



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



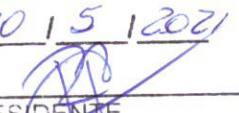
REQUERIMENTO Nº. 352

SESSÃO ORDINÁRIA DE 10/05/2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

APROVADO

Botucatu, 10 / 5 / 2021


PRESIDENTE

É sabido que o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Botucatu - Estatuto do Servidor, está disposto na Lei Complementar n. 911/2011, assim como a Reorganização da Estrutura Organizacional Administrativa Direta do Município está na Lei 912/2011.

Em 2019, através da Lei Complementar nº 1.269, o Chefe do Executivo alterou a estrutura da administração da Prefeitura Municipal de Botucatu (LC nº 912/2011) e instituiu a Procuradoria Geral do Município (PGM).

Notadamente, por lei, a estrutura de governo municipal passou a contar com a Procuradoria Geral do Município, enquanto órgão jurídico de caráter permanente.

A relevante competência da Procuradoria consiste nas atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, a tutela do interesse público, bem como, privativamente, a representação judicial do Município, a cobrança judicial da dívida ativa, sem prejuízo de outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções.

Tal normativa criada obteve o impulso oriundo de processos judiciais e administrativos do TCE, cujas decisões proibiram o município contratar advogados em cargos de comissão para atuar como procuradores do município.

Vale destacar que a Procuradoria-Geral do Município está vinculada diretamente ao Prefeito Municipal, o qual tem a atribuição exclusiva de nomeação dos cargos em função da Procuradoria, em especial do Procurador-Geral do Município, devendo, este, ser obrigatoriamente escolhido dentre os Procuradores de Carreira aprovados através de concurso público, para o exercício dessa função de confiança.

Ocorre que, desde a instituição da Lei de criação da Procuradoria Geral, não se tem notícia da completa estrutura da Procuradoria Jurídica nomeada, em especial o Procurador Geral do Município.

Considerando que o controle social e de fiscalização é prerrogativa parlamentar, assegurado através do Artigo 2º do Regimento Interno desta casa de leis, assim, como a Procuradoria Geral do Município deve zelar pela probidade administrativa e bom uso do dinheiro público e se faz necessária a completa instituição da Procuradoria, com a nomeação do Procurador Geral.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



[Parte Integrante do Requerimento nº 352/2021]

REQUEREMOS, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado Excelentíssimo Prefeito **MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA**, solicitando, nos termos da Lei Orgânica do Município, informar se a implantação da Procuradoria Geral do Município está instituída, conforme disposição da lei de criação, esclarecendo em cada nomeação, os nomes dos procuradores e suas respectivas áreas de atuação. Em especial, informar, qual Procurador Municipal está respondendo como Procurador Geral do Município, encaminhando a este legislativo cópias de portarias das referidas nomeações.

REQUEREMOS, em caso negativo, sem a ocorrência da nomeação do Procurador Geral do Município e demais funções de procuradores, justificar os motivos solicitar as nomeações, informando a previsão para o cumprimento da Lei de criação.

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 10 de maio de 2021.

Vereadora Autora **ROSE IELO**
PDT